DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-223/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4834/2013
PROTOCOLO	:	1409477
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	OLIVEIRA & MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS E LIMPEZA E OUTROS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 57.953,80

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 015/2013 (peça 4 - fls. 1/10).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2013, já apreciado conforme atesta a Decisão Singular DSG.G.ICN nº 5168/2013 – processo TC/MS nº 4951/2013 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e outros materiais de consumo, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 2 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 57.953,80 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 4 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 14 de fevereiro de 2013 a 31 de

dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Sétima (peça 4 - fl.5).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 2193/2014 (peça 13 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-19260/2014 (peça 18 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da presente contratação é a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e outros materiais de consumo, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 2 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 57.953,80 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 4 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 14 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Sétima (peça 4 - fl.5).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2013, apreciado em sede própria – TC/MS 4951/2013 - regularmente processado tendo sido observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes razão pela qual opina pela sua aprovação, asseverando, (peça 13 - fl. 2), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 015/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo - MS** (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) e a empresa **Oliveira & Mafra Hortifrutigranjeiro Ltda – me** (CNPJ nº 97.546.524/0001-14), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c.c o inciso II do art. 120, c.c alínea "a" do inciso III e alínea "b" do inciso IV do art.122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 18 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e consubstanciado na manifestação da Equipe Técnica (peça nº 13), este Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 11, inciso III, da Lei Complementar n.º 148, de 11 de agosto de 2010, opina pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, combinado com art. 120, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº

015/2013, celebrado entre o Município Santa Rita do Pardo/MS, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, por seu Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Oliveira & Mafra Hortifrutigranjeiros Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 97.546.524/0001-14, por seu Representante, Senhor Antônio Oliveira, CPF/MF nº 062.025.688-52, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator